

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA

LP - Nº 02/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº **218/2017** expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria Luiza Bonotto Paim

CPF/CNPJ: 541.***.***.**

Endereço: Capela São Pio X, s/nº

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 112- 11

Atividade: Criação de aves de corte

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Capela São Pio X, s/nº

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 24' 29,8"

Wo -51º 33' 30,1"

3 – Localização e características das construções em geral:

- 3.1 – Esta licença prévia autoriza a ampliação de dois galpões existentes, para a Atividade de Criação de aves de corte, com área a ser construída de 1200m² com capacidade máxima de 18.000 aves a ser ampliada;
- 3.2 – Os aviários deverão estar a mais de 20 metros de estradas, 200 metros de núcleos habitacionais, 50 metros de divisas;
- 3.3 – A cada remoção da “cama” deverá ser feita uma vistoria no piso verificando se não há afundamentos e rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;
- 3.4 – As APPs da propriedade deverão ser respeitadas conforme Art. 4º da Lei Federal 12.651, de 25/05/12;
- 3.5 – As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 3.6 - As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do galpão;
- 3.7 – As outras etapas do licenciamento deverão ser requeridas;

4 – Quanto ao Manejo dos Resíduos:

- 4.1 – O sistema de coleta de resíduos deve ser feito e cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 4.2 – Os resíduos produzidos dos aviários (cama) devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;
- 4.3 – Após a retirada de resíduos, estes deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola;
- 4.4 – Os resíduos não estabilizados (*in natura*) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;
- 4.5 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e mocos;
- 4.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico ou superficial ou subterrâneo;
- 4.7 – As aves mortas deverão ser destinadas a compostagem, por um período mínimo de 90 dias, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de: cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;

5 – Quanto às características da área de aplicação:

- 5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 5.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

6 – Quanto às condições da propriedade:

- 6.1 – Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/02;
- 6.2 – Deverá ser adotado medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
Armazenar sempre a medição em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 6.3 – Deverão ser mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno dos galpões e da composteira;
- 6.4 – O responsável técnico pelo licenciamento ambiental e pelo sistema de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos é o Técnico em Agropecuária FERNANDO STOLFO, sob CREA/RS 141201 e ART 9410110;

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;

- 3 – Cópia da Licença Prévia;
- 4 – Relatório fotográfico do local da construção;
- 5 – ART de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo;
- 6 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
- 8 – Projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos (incluindo disposição no solo, etc.); deverá ser descrito o plano operacional para retirada de esterco, incluindo tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para disposição (informando nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será disposto);
- 9 - Plano de disposição de animais mortos;
- 10 - Planta baixa do galpão e da composteira;
- 11 - Memorial descritivo da obra, contendo principais características e os respectivos projetos de controle ambiental a serem implantados, acompanhados da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico;
- 12 - Croqui de acesso à propriedade;
- 13 - Croqui do raio de 1000 metros do entorno da propriedade;
- 14 - Croqui de localização dos galpões, da composteira na propriedade e das áreas de deposição dos dejetos, com identificação do Norte e Sul, divisas, confrontantes, etc.;
- 15 - Croqui da localização do empreendimento contendo as distâncias corretas das nascentes, açudes, banhados, cursos d'água, estradas, habitações, núcleos habitacionais;
- 16 – Declaração de inexistência de moradores a menos de 50 m do empreendimento.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;
Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 16 de Janeiro de 2018.

